

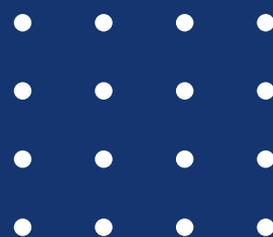
■ EDIÇÃO 01.2024

# BOLETIM CGM



2  
0  
2  
4

Conduas vedadas aos agentes  
públicos em ano de eleição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Boletim nº** 001/2024

**Data:** 25/04/2024

**Assunto:** Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano de Eleições

Todo ano eleitoral traz uma preocupação a mais aos gestores dos Poderes Executivos que desejarem disputar sua reeleição e aos demais agentes públicos que os auxiliam. Além de administrar, devem, obrigatoriamente, observar as condutas vedadas contidas no artigo 73 da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições).

Para fins eleitorais a Lei define em seu § 1º do citado artigo o que é agente público. Vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

A cada eleição o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) edita Resoluções que irão disciplinar todo o período eleitoral, tratando desde as datas e prazos para cada atividade de campanha até a prestação de contas dos candidatos e partidos.

Esse ano de 2024, o TSE editou a Resolução n.º 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, a qual prevê em seu artigo 15 às condutas vedadas aos agentes públicos, quais sejam:



1

Ceder ou usar bens móveis ou imóveis, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, pertencentes à administração pública, ressalvada para a realização de convenção partidária (art. 73, I);

2

Usar materiais ou serviços públicos que ultrapassem as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (art. 73, II);

3

Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver de licença (art. 73, III);



4

Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo Poder Público (art. 73, IV);

5

Nomear, contratar ou admitir, dispensar sem justa causa, suprimir vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem a eleição e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: (art. 73, V);

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Realizar transferência voluntária de recursos nos três meses que antecedem o pleito, ressalvados aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (art. 73, VI, a);

6

7

Contratar shows artísticos com recursos públicos para animar inaugurações nos três meses que antecederem as eleições (art. 75);

Autorizar ou veicular publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, no período de três meses antes das eleições (art. 73, VI, b);

8

9

Fazer pronunciamento, em rádio ou TV, fora do horário eleitoral gratuito, nos três meses que antecedem as eleições (art. 73, VI, c);



Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade, que excedam 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, VII);

10

11

Fazer, na circunscrição das eleições, revisão geral da remuneração de servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano de eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições até a posse dos eleitos (art. 73, VIII);

Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano em que se realizar eleição, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, §§ 10 e 11);

12

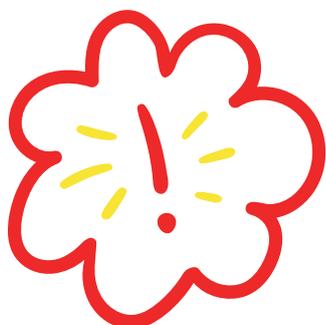


13

Fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal (art. 74);

14

O candidato não pode comparecer a inaugurações de obras públicas nos três meses antes do pleito (art. 77).



A representação por conduta vedada, conforme estipulado pelo art. 73 no seu §12 da Lei 9.504/97, pode ser proposta até a data da diplomação do eleito, a fim de garantir a observância das normas eleitorais.

**Esse processo envolve diferentes atores e procedimentos, como:**

**Legitimados Ativos:** São aqueles que têm o direito legal de iniciar a representação por conduta vedada, como o Ministério Público, candidatos, partidos políticos e coligações. Eles são responsáveis por apresentar as denúncias e os argumentos que fundamentam a acusação.

**Legitimados Passivos:** São os acusados na representação por conduta vedada, como candidatos, agentes públicos, partidos políticos e coligações. Eles são os alvos das acusações e devem se defender das alegações apresentadas na representação.



**Procedimentos Legais:** O processo de representação por conduta vedada segue os procedimentos legais estabelecidos pela legislação eleitoral. Isso inclui prazos para apresentação de defesas, coleta de provas, realização de audiências e julgamento das acusações.

**Autoridade Competente:** A representação por conduta vedada é analisada e julgada por uma autoridade competente, que pode ser um juiz eleitoral, um tribunal eleitoral ou outro órgão responsável pela fiscalização e aplicação das normas eleitorais.

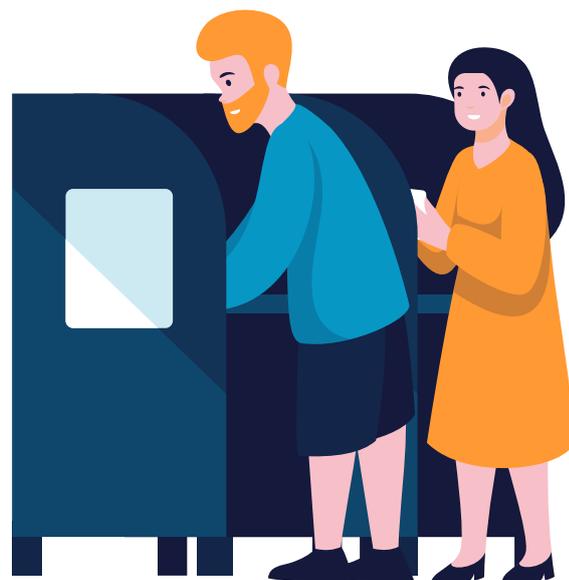


O processo de representação por conduta vedada desempenha um papel fundamental na garantia da integridade, transparência, legalidade e legitimidade das eleições, ao permitir a apuração e punição de eventuais irregularidades cometidas por agentes públicos e candidatos durante o período eleitoral.

Ao avaliar a conduta vedada, a justiça eleitoral considera a gravidade do ato e sua repercussão no processo eleitoral. As sanções aplicadas devem ser proporcionais e razoáveis em relação à infração cometida, visando garantir a justiça e a integridade do pleito.

A representação por conduta vedada segue o rito estabelecido pelo artigo 22 da Lei Complementar 64/90, conforme disposto no §12 do artigo 73 da Lei 9.504/97. Este procedimento assegura a observância de garantias processuais e o devido processo legal na apuração das irregularidades eleitorais.

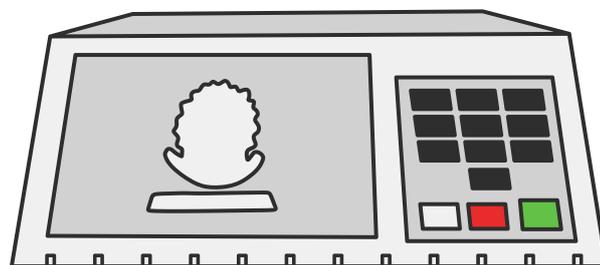
Essas medidas visam garantir a lisura, a transparência e a legitimidade do processo eleitoral, reforçando a importância do cumprimento das normas eleitorais por parte de todos os envolvidos.



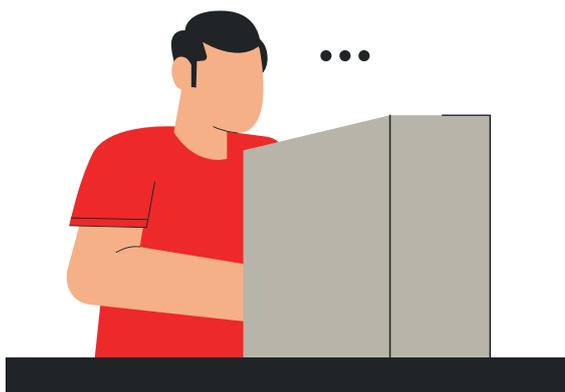
## CONSEQUÊNCIAS DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Multas:** Aqueles Agentes Públicos que desrespeitarem as condutas vedadas estão sujeitos a multas, cujo valor varia conforme a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator. Essas multas, aplicadas pela Justiça Eleitoral, têm o objetivo de coibir práticas ilegais e garantir a equidade no processo eleitoral.

**Cassação de Registro ou Diploma:** Em casos mais graves, como abuso de poder político ou econômico, a Justiça Eleitoral pode cassar o registro ou diploma do candidato eleito, essa medida implica na inelegibilidade do indivíduo por um período determinado, visando proteger a integridade das eleições e a legitimidade dos eleitos.



**Perda de Mandato:** Além das sanções financeiras e da cassação de registro, candidatos que cometerem irregularidades durante o mandato eletivo podem ter seus mandatos cassados. Esse processo implica na perda do direito de exercer o cargo público, reforçando a responsabilidade dos agentes públicos durante o período eleitoral.



Conforme estabelece a legislação, é essencial manter um controle estrito sobre os gastos com publicidade, pois é vedado, no primeiro semestre do ano de eleição, a realização de despesas com publicidade pelos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Outro ponto que deve estar diante de rigorosa atenção e que não se pode fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei 9.504/97, que ocorre três meses antes das eleições, até a posse dos eleitos.

Os Secretários Municipais ou Membros de Órgãos Congêneres, que quiserem concorrer a uma vaga de Vereador, devem se afastar **seis meses** antes do pleito. Para a vaga de Prefeito ou Vice-Prefeito, o prazo para os Secretários Municipais se desligarem do cargo é de quatro meses.

No caso de Servidores Públicos, Estatutários ou não, a Justiça Eleitoral determina o prazo de desincompatibilização de **três meses** para a disputa do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Ainda, se os ocupantes do cargo de Diretor de Departamento Municipal estiverem interessados em se candidatar a uma vaga de Vereador, devem se afastar seis meses antes das eleições, ou seja, até 6 (seis) de abril.

Essas medidas visam assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, evitando conflitos de interesse e garantindo a transparência e legitimidade do processo eleitoral.

Podemos concluir que uma atenção rigorosa sobre as condutas vedadas é de extrema importância para garantir que as eleições em nossa cidade sejam justas e confiáveis.

É imprescindível que todos os envolvidos, sejam agentes públicos, candidatos, partidos políticos ou cidadãos, estejam plenamente cientes e cumpram integralmente as normas estabelecidas pela legislação eleitoral vigente.

Ao orientar os agentes públicos sobre as condutas vedadas, estamos contribuindo para um processo eleitoral mais transparente e íntegro, fundamental para o fortalecimento da democracia e a representatividade dos interesses da população.



Sendo assim, é dever de todos os agentes públicos, cidadãos, instituições e autoridades municipais zelar pelo respeito às normas eleitorais, contribuindo para a construção de um ambiente político íntegro, ético e democrático em nosso município.

# **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Boletim 01-2024

Maio, 2024